

Material Explicativo

Planos de Aposentadoria
Básico e Suplementar
da Fundambras

UM BENEFÍCIO PARA O SEU FUTURO

A Fundambras é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar. Ela tem a responsabilidade de administrar os planos de previdência privada oferecidos aos empregados das empresas patrocinadoras.

Por meio dos Planos de Aposentadoria Básico e Suplementar, você, com o apoio financeiro da sua empresa, pode formar uma poupança ao longo da sua carreira. No futuro, essa poupança será uma renda extra, que vai complementar o benefício pago pela Previdência Social (INSS).

Vale lembrar: o benefício do INSS tem um valor máximo (teto). Para muita gente, esse valor não é suficiente para manter o mesmo padrão de vida depois da aposentadoria. É aí que os planos da Fundambras fazem a diferença: eles ajudam você a garantir mais segurança para você e sua família.

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR NESTA CARTILHA

Este material foi preparado para explicar de forma simples e objetiva os principais pontos dos planos oferecidos pela Fundambras. Nosso objetivo é que você compreenda bem os benefícios e aproveite ao máximo as vantagens do seu plano, se preparando melhor para o futuro.

Importante:

Este material apresenta um resumo das principais informações. Para conhecer todos os detalhes e regras dos Planos Básico e Suplementar, é essencial ler os regulamentos completos de cada plano. Em caso de dúvidas, estamos à disposição! Entre em contato com a administração da Fundambras pelos nossos canais de atendimento ou acesse: www.fundambras.com.br.

Boa leitura

Diretoria Executiva

Fundambras Sociedade de Previdência Privada

Este material apresenta as regras vigentes a partir de 01/02/2025 dos regulamentos dos planos aprovados pela Portaria Previc nº 825 de 25 de setembro de 2024 para o Plano de Aposentadoria Básico e pela Portaria Previc nº 828 de 25 de setembro de 2024 para o Plano de Aposentadoria Suplementar.

1

COMO FUNCIONAM OS PLANOS DA FUNDAMBRAS

A Fundambras oferece dois planos de aposentadoria.

Plano de Aposentadoria Básico

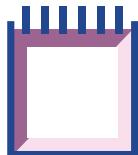
Apenas a empresa realiza contribuições mensais em nome dos participantes, dependendo do salário de cada um.

Plano de Aposentadoria Suplementar

Os participantes podem realizar contribuições mensais, independentemente do valor do salário. Neste plano, a empresa realiza contribuições em contrapartida à Contribuição Básica do participante.



Nos dois planos, as contribuições feitas por você e pela empresa são acumuladas em um **saldo individual**, no seu nome. Esse saldo é **investido no mercado financeiro** e tem rendimento mensal, ajudando o seu dinheiro a crescer ao longo do tempo.



Quando você se tornar **elegível para aposentadoria**, poderá solicitar o início do seu benefício em cada plano. Você escolhe a forma de receber sua renda, que é flexível e pode ser ajustada ao longo do tempo, conforme os seus objetivos e necessidades.



Os dois planos oferecem proteção em situações de Incapacidade ou Morte, além de opções específicas caso você se desligue da empresa antes de se aposentar.

2

CONTRIBUIÇÕES AOS PLANOS

Quem são os participantes dos planos?

Todos os empregados das empresas patrocinadoras podem participar do Plano Básico e do Plano Suplementar. Para isso, é necessário preencher os formulários de inscrição de cada plano. Esses formulários são fornecidos pelo RH da sua unidade, geralmente no momento da admissão.



Salário de Participação

É o salário-base do participante mais adicionais por periculosidade, insalubridade, por hora percurso caso o participante exerça atividades no subsolo, conforme definido no artigo 294 da CLT e por tempo de serviço. Esta soma é acrescida de 1/12 avos a título de 13º salário mensalizado.



Unidade de Contribuição Fundambras (UCF)

É uma unidade de referência utilizada no cálculo das contribuições da empresa no Plano Básico. Em **maio/2025** este valor é igual a **R\$ 884,19** e é reajustado anualmente pelo Índice de Reajuste do plano (IPCA). **12,5 UCF = R\$ 11.052,40**



CONTRIBUIÇÕES PLANO BÁSICO

Neste plano, a empresa realiza a **Contribuição Principal**. Essa contribuição corresponde a um **percentual aplicado sobre a parte do Salário de Participação que exceder 12,5 UCF**. O percentual varia conforme o **tempo de serviço** do participante, de acordo com a tabela abaixo:

Tempo de serviço (em meses)	Percentual
1 a 120	10%
121 a 240	15%
241 ou mais	20%

A contribuição é realizada mensalmente (12 contribuições por ano).

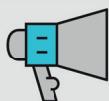
Para participantes com Salário de Participação inferior a 12,5 UCF, a empresa efetua as contribuições coletivas para o pagamento do Benefício Mínimo.



CONTRIBUIÇÕES PLANO SUPLEMENTAR

Neste plano, as principais contribuições são a **Contribuição Básica** de participante e a **Contribuição Normal** da empresa. Além disso, os participantes têm a opção de realizar as **Contribuições Voluntárias Mensal e Esporádica** para aumentar seu saldo de conta e também aproveitar ao máximo o incentivo fiscal oferecido pelo governo (vide box).

PARTICIPANTE	EMPRESA
Básica: Percentual inteiro escolhido pelo participante entre 1% e 5%, que incide sobre o Salário de Participação	Normal: Contrapartida igual a 50% da Contribuição Básica do participante
Voluntária Mensal: Percentual escolhido pelo participante entre 1% e 10%, que incide sobre o Salário de Participação	Não há contrapartida
Voluntária Esporádica: Contribuição de valor e periodicidade livremente definidos pelo participante	Não há contrapartida



Os percentuais podem ser alterados diretamente pelo site da Fundambras, acessando a Área do Participante.

As contribuições Básica, Normal e Voluntária Mensal são realizadas mensalmente (12 contribuições por ano). As contribuições mensais de participante (Básica e Voluntária Mensal) são realizadas através de desconto em folha de pagamento.

Importante: A empresa não realiza nenhuma contrapartida em relação às Contribuições Voluntárias Mensal e Esporádica de participante.

Incentivo Fiscal

Para quem faz a declaração de Imposto de Renda pelo modelo completo, as contribuições efetuadas a planos de previdência complementar (como o Plano Suplementar) são dedutíveis da base de cálculo do imposto até o limite de 12% dos rendimentos tributáveis anuais. Assim, quanto mais você contribui para o plano, além de aumentar sua poupança para a aposentadoria, você reduz a mordida do leão.

Exemplos

Confira alguns exemplos de cálculo de contribuições aos planos. Nestes exemplos estamos assumindo que os participantes fazem parte dos Planos Básico e Suplementar e optaram pelo percentual máximo de 5% na Contribuição Básica.

	Salário de Participação	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
	Tempo de serviço	30 meses	150 meses	280 meses
Plano Suplementar	Contribuição Básica	Participante	R\$ 250,00 (5% x R\$ 5.000)	R\$ 750,00 (5% x R\$ 15.000)
	Contribuição Normal	Empresa	R\$ 125,00 (50% x R\$ 250)	R\$ 375,00 (50% x R\$ 750)
Plano Básico	Contribuição Principal	Empresa	Não há (Salário de Participação abaixo de 12,5 UCF)	R\$ 592,14 15% x (R\$ 15.000 – R\$ 11.052,40) R\$ 1.789,52 20% x (R\$ 20.000 – R\$ 11.052,40)
	Total Participante		R\$ 250,00	R\$ 750,00
Total Empresa (Plano Básico + Suplementar)		R\$ 125,00	R\$ 967,14	R\$ 2.289,52

Quem paga as despesas com a administração do plano?

As despesas com a administração do plano são assumidas pelas empresas patrocinadoras, exceto para participantes auto patrocinados e vinculados (aguardando BPD). Entenda mais sobre estas situações na seção sobre desligamento antes da aposentadoria.

3

BENEFÍCIOS DOS PLANOS

APOSENTADORIA

O benefício de Aposentadoria pode ser solicitado pelo participante quando ele atingir, no mínimo, as seguintes condições:

- Idade: 60 anos (Aposentadoria Normal) ou 50 anos (Aposentadoria Antecipada)
- Tempo de Vinculação ao plano: 3 anos
- Desligamento da empresa

O benefício em cada plano é calculado pela transformação do **saldo acumulado em renda mensal**, de acordo com as formas de renda disponíveis (exceto para participantes elegíveis ao Benefício Mínimo no Plano Básico, como veremos adiante).

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

O Benefício por Incapacidade pode ser solicitado pelo participante ativo quando este for elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

O participante aposentado por invalidez pela Previdência Social poderá, se desejar, optar pelo instituto do Resgate, contudo, o valor pago quando concedido o Benefício por Incapacidade, seja no Plano Básico ou no Plano Suplementar, é superior ao valor pago como Resgate.

MORTE

O benefício por Morte será concedido aos Beneficiários do participante ativo ou assistido que vier a falecer.

Para participantes ativos:
No Plano Suplementar, o benefício é calculado pela transformação do saldo acumulado em renda mensal conforme as opções disponíveis. No Plano Básico o racional é o mesmo, porém o saldo acumulado é acrescido do Saldo de Conta Projetada.

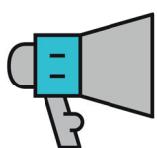
Para participantes assistidos:
O benefício é calculado com base no saldo remanescente no momento do falecimento.

Portadores de doenças graves

Participantes aposentados pelo INSS que forem portadores de alguma das **doenças graves** listadas na legislação para a isenção de Imposto de Renda são elegíveis ao Benefício por Incapacidade, que pode ser recebido em **parcela única** ou por **renda mensal**.

O que é o Saldo de Conta Projetada?

É a soma das **Contribuições Principais** futuras que a empresa faria desde o mês da Incapacidade ou da Morte do participante até a data em que ele completaria 60 anos de idade.



Importante

A opção pela forma de pagamento será feita de forma individual por cada Beneficiário, de acordo com a proporção aplicável a cada um.

O benefício pode ser pago na forma de pagamento único ou renda mensal, de acordo com as opções disponíveis.

Caso não haja Beneficiários no momento do falecimento, os Beneficiários Indicados receberão o saldo acumulado do participante na forma de pagamento único. Na inexistência de Beneficiários Indicados, o saldo acumulado é pago aos pais e na ausência destes será pago aos herdeiros legais. Em ambos os casos, não é incluído o Saldo de Conta Projetada no Plano Básico.

Entendendo os Beneficiários e Beneficiários Indicados

Os **Beneficiários** são o cônjuge ou companheiro do participante e seus filhos com qualquer idade, incluindo enteados (desde que reconhecidos como dependentes pela Previdência Social). O participante poderá determinar uma forma de rateio do saldo entre os Beneficiários, caso contrário o benefício de pensão por morte será rateado em partes iguais entre todos os beneficiários.

Os **Beneficiários Indicados** são quaisquer pessoas físicas inscritas pelo participante que na falta de beneficiários no momento do falecimento, receberão os valores referentes ao benefício por morte do participante.

A inscrição e alteração de Beneficiários e Beneficiários Indicados pode ser feita a qualquer momento, diretamente pelo site da Fundambras, acessando a Área do Participante.

Na falta de Beneficiário indicado os pais do participante serão considerados como beneficiários indicados.

Benefício Mínimo (apenas Plano Básico)

Para os participantes ativos que não recebem contribuição individual no Plano Básico, o benefício de Aposentadoria, Incapacidade ou Morte será concedido na forma do Benefício Mínimo, conforme a fórmula a seguir:

Benefício Mínimo = 5 x Salário Real de Benefício x Serviço Creditado / 30

Salário Real de Benefício

Média simples dos últimos 36 meses de Salário de Participação corrigidos pelo Índice de Reajuste.

Serviço Creditado

Tempo de Empresa limitado a 30 anos. Em caso de Incapacidade ou Morte, é considerado também o tempo entre a data da incapacidade ou do falecimento e a data que o participante completaria 60 anos de idade.

Para participantes que sejam enquadrados no Benefício Mínimo o valor é pago em parcela única, ou seja, não pode ser convertido em renda mensal.

4

FORMAS DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Opções na Aposentadoria

As opções de conversão do saldo acumulado em benefício funcionam da seguinte maneira:

1	2
Até 25% do saldo acumulado pode ser pago na forma de pecúlio (pagamento pontual) ao longo do recebimento do benefício.	O restante do saldo será convertido em renda mensal de acordo com as seguintes opções: <ul style="list-style-type: none"> Renda por um prazo definido pelo participante de, no mínimo, 60 meses. Aplicação de um percentual mensal sobre o saldo entre 0,1% e 2,5% (em intervalos de 0,1%) Renda em valor fixo definido em reais.
Esta opção pode ser feita uma única vez (exemplo: receber 25% do saldo à vista no momento da aposentadoria) ou de forma parcelada (exemplo: receber 10% na concessão, 10% após 5 anos de recebimento de benefício e 5% após 10 anos de recebimento).	Nos meses de junho e dezembro de cada ano o participante ou Beneficiário poderá alterar o prazo , ou o percentual , ou o valor da sua renda. Caso queira, nesses mesmos meses, o participante ou Beneficiário pode alterar a forma de renda originalmente escolhida (exemplo: recebia a renda por prazo definido e muda para a renda por percentual).
Não disponível em caso de Benefício por Incapacidade ou Benefício por Morte de participante assistido.	



Importante

As formas de renda são válidas tanto para o Plano Básico quanto para o Plano Suplementar. Saiba, porém, que os saldos acumulados em cada plano são independentes, logo o participante, caso queira, pode escolher uma forma de renda para vigorar no Plano Básico e outra forma diferente no Plano Suplementar.

As opções de renda dos planos oferecem alto grau de flexibilidade para o participante ou Beneficiário, de forma que estes podem administrar seus recursos ao longo do período de recebimento de acordo com seus objetivos pessoais.

Saiba, porém, que o valor da renda mensal por plano não pode ser inferior a **8 UPF** – Unidade Previdenciária Fundambras (R\$ 804,40 em maio/2025). Nessas situações, o saldo total é pago de uma única vez ao participante ou Beneficiário.

5

OPÇÕES NO DESLIGAMENTO

Os Planos Básico e Suplementar possuem algumas opções para os participantes que venham a se desligar da empresa antes de serem elegíveis a um benefício de aposentadoria pelos planos.

Quando ocorre o desligamento do participante na empresa, a Fundambras envia o Extrato Previdenciário, e o participante tem o prazo de 30 dias após seu recebimento para formalizar sua opção por um dos Institutos a seguir.

Autopatrocínio

O Autopatrocínio é a opção do participante permanecer nos planos após seu desligamento na empresa realizando, além das suas próprias contribuições, as contribuições que a empresa faria em seu nome, incluindo as destinadas ao custeio administrativo. Nessa situação, o participante pode continuar contribuindo ao plano, mesmo depois de atingir as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal (60 anos de idade e 3 anos de vinculação ao plano).

Plano Básico	Plano Suplementar
Contribuição Principal (ou para cobertura do Benefício Mínimo, quando aplicável)	Contribuição Básica
Contribuição Adicional (facultativa)	Contribuição Normal
Taxa Administrativa	Taxa Administrativa

Saiba que no Plano Básico o participante autopatrucinado tem a opção de realizar ou não a Contribuição Adicional, referente à cobertura do Saldo de Conta Projetada. Caso o participante opte por não a fazer, não terá direito a estes valores em caso de concessão de Benefício por Incapacidade ou Morte.

OPÇÕES NO DESLIGAMENTO

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

O Benefício Proporcional Diferido é a opção do participante continuar no plano após seu desligamento da empresa sem realizar novas contribuições, com exceção da taxa administrativa que será deduzida do Saldo de Conta do participante.

Nessa situação, o **saldo acumulado** em cada um dos planos fica investido recebendo o retorno dos investimentos até que o participante solicite a concessão do benefício a partir dos 60 anos de idade (elegibilidade da Aposentadoria Normal) ou alternativamente aos 50 anos de idade (elegibilidade da Aposentadoria Antecipada).

O participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido poderá a qualquer momento alterar sua opção para o instituto do Autopatrocínio, da Portabilidade ou do Resgate, observadas as respectivas condições para tanto previstas neste Regulamento.

Portabilidade

A Portabilidade é a opção de transferir o direito acumulado em cada um dos planos da Fundambras para outro plano de previdência complementar, seja entre os próprios planos da Fundambras, ou um plano fechado do novo empregador do participante, ou ainda para um plano oferecido por bancos ou seguradoras (como um PGBL, por exemplo). O direito acumulado é definido de forma diferente para quem tem **mais ou menos de 3 anos de vinculação ao plano** no momento do desligamento, conforme abaixo:

	Plano Básico	Plano Suplementar
Participantes com menos de 3 anos de vinculação ao plano	Apenas o saldo com as próprias contribuições (realizadas como participante autopatrocinado)	Apenas o saldo com as próprias contribuições
Participantes com 3 anos ou mais de vinculação ao plano	Saldo Total (inclui contribuições da empresa em nome do participante)	Saldo Total (inclui contribuições da empresa em nome do participante)

Para escolher esta opção o participante precisa ter pelo menos **3 (três) anos de vinculação** em cada um dos planos no momento do desligamento.

Para participantes do Plano Básico enquadrados no Benefício Mínimo, o valor presente do Benefício Mínimo fica retido no plano ao invés do saldo acumulado.

- Contribuições realizadas para o custeio administrativo ou cobertura do Saldo de Conta Projetada não fazem parte do direito acumulado.
- A partir da Portabilidade, o participante e os recursos transferidos passam a cumprir as regras do regulamento do plano de destino.
- Como não há recebimento de valores no momento da Portabilidade (o montante é transferido diretamente entre a Fundambras e a entidade de destino), não há incidência de Imposto de Renda. O imposto só será devido quando o participante receber qualquer benefício futuro no plano de destino.
- Do valor a ser transferido a Entidade fará a dedução de eventuais débitos do participante junto ao Plano.

Portabilidade de entrada:
Traga recursos de outro plano para a Fundambras

A Fundambras também pode receber recursos oriundos de outros planos de aposentadoria por meio da Portabilidade, para aumentarem o saldo do participante no Plano Básico ou no Plano Suplementar. Esta possibilidade está disponível para todos os tipos de participantes (ativos, autopatrocinados, vinculados e assistidos).

Resgate

O Resgate é a opção de receber, à vista, ou receber em até 12 (doze) parcelas mensais, seu direito acumulado em cada um dos planos da Fundambras. O direito acumulado é definido de forma diferente para quem tem **mais ou menos de 3 anos de vinculação ao plano** no momento do desligamento, conforme abaixo:

	Plano Básico	Plano Suplementar
Participantes com menos de 3 anos de vinculação ao plano	Apenas saldo com as próprias contribuições (realizadas como participante autopatrocinado)	Apenas o saldo com as próprias contribuições
Participantes com 3 anos ou mais de vinculação ao plano	Saldo com as próprias contribuições + percentual do saldo da empresa em nome do participante , dependendo do tempo de serviço (limitado a 75%)	Saldo com as próprias contribuições + percentual do saldo da empresa em nome do participante , dependendo do tempo de serviço (limitado a 75%)

- Para o participante exercer a opção pelo resgate será exigido o seu desligamento da empresa.
- Contribuições realizadas para o custeio administrativo ou cobertura do Saldo de Conta Projetada não fazem parte do direito acumulado.
- No momento do Resgate **há incidência de Imposto de Renda** em relação aos valores recebidos, de acordo com o regime de tributação a ser escolhido pelo participante neste momento.
- Do valor do resgate a ser pago pela Entidade haverá a dedução de eventuais débitos do participante junto ao Plano, inclusive eventual saldo devedor de empréstimo.

Resgate Parcial

O participante ativo pode solicitar o Resgate parcial de recursos existentes na Conta de Recursos Portados, constituídos em Entidade Aberta de Previdência Complementar (banco ou seguradoras) e na conta de contribuição voluntária do plano suplementar.

- Para o participante exercer a opção pelo Resgate parcial não será exigido o seu desligamento da empresa.
- O participante poderá solicitar o Resgate parcial no máximo duas vezes por ano calendário.
- No momento da opção pelo Resgate parcial, o participante deverá optar pelo regime de tributação, caso não tenha feito a opção anteriormente, conforme Lei nº 14.803/2024, a ser aplicado sobre o valor do resgate parcial. Esta opção será irretratável e aplicada sobre os valores de futuros resgates ou pagamento de benefícios.
- Havendo saldo devedor de empréstimo no momento do resgate parcial, a Fundambras efetuará o desconto integral ou parcial (no limite do valor possível), juntamente com o imposto de renda devido.

O valor do Resgate e do Resgate Parcial será pago conforme a opção do participante por meio de:

- Pagamento único ou
- Até 12 parcelas mensais e consecutivas atualizadas com base no retorno dos investimentos.

Combinação de Institutos

Ao se desligar da empresa sem direito a receber um benefício de aposentadoria do Plano e com saldo devedor de empréstimo no plano Suplementar, o participante poderá optar de forma simultânea por:

- Benefício Proporcional Diferido e Resgate;
- ou Autopatrocínio e Resgate.

6

REGIMENTOS DE TRIBUTAÇÃO

Conforme previsto na Lei 14.803, de 10 de janeiro de 2024, a opção do regime de tributação poderá ser exercida até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate.

As opções são o Regime **Progressivo** e o **Regressivo**. Saiba que a opção por um dos regimes é definitiva e irretratável, ou seja, não pode ser alterada posteriormente.

PROGRESSIVO		REGRESSIVO	
<ul style="list-style-type: none"> Quanto maior o valor recebido, maior a alíquota, que varia entre 0% e 27,5% Mesmo regime que incide sobre o salário Possível realizar deduções e ajustes na declaração anual de IR, tais como despesas com saúde, dependentes, educação, etc Para Resgates, o IR na fonte é de 15% como antecipação de imposto devido, a ser regularizado na declaração de ajuste anual. 		<ul style="list-style-type: none"> Quanto mais tempo cada contribuição permanece no plano, menor a alíquota, que vai de 35% a 10% Tributação definitiva, sem a possibilidade de deduções e ajustes na declaração anual de IR 	
Rendimentos líquidos mensais (R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir (R\$)	
Até 2.428,80	0	0,0	
De 2.428,81 a 2.826,65	7,5%	182,16	
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16	
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49	
Acima de 4.664,68	27,5%	908,73	

Tabela vigente em maio/2025

Prazo de acumulação de cada contribuição	Alíquota
Até 2 anos	35%
Entre 2 e 4 anos	30%
Entre 4 e 6 anos	25%
Entre 6 e 8 anos	20%
Entre 8 e 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

